

### MENSAGEM DA SUPERINTÊNCIA

Somos uma Empresa com mais de 20 anos no mercado, respeitada por sua tradição, comprometimento e respeito com seus clientes, grupos empresariais das unidades de açúcar, álcool e energia; colaboradores, fornecedores, agentes públicos e sociedade em geral.

Agir com ética e transparência, fazer o que é certo, são atribuições de todos que fazem parte do Grupo Temape, essas atitudes são a essência das nossas relações.

O Código de Conduta Ética é uma guia que reflete a integridade das nossas ações, conhecer e compreendê-lo é determinante para uma conduta adequada.

Com o comprometimento de todos manteremos as nossas relações pautadas pelo respeito, ética e transparência nos cumprimentos de leis, regulamentações e práticas comerciais.



FERNANDO ANTÔNIO ESTELITA GUERRA JUNIOR

**SUPERINTENDENTE DO GRUPO TEMAPE**



**Temape**  
TERMINAIS MARÍTIMOS DE PERNAMBUCO S/A

### 1. INTRODUÇÃO

Este Código tem abrangência para todos os fornecedores, prestadores de serviço e colaboradores do Grupo Temape.

O descumprimento de qualquer das regras do Código de Conduta dará o direito de rescindir, imediatamente, por justo motivo, a parceria comercial estabelecida. Nesta hipótese, não caberá à sua empresa o direito a qualquer indenização, seja a que título for.

### 2. DIRETRIZES GERAIS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Fornecedores, prestadores de serviço e compradores devem orientar-se pelos seguintes parâmetros:

- Todas as aquisições de bens e serviços são restritas exclusivamente ao setor competente e responsável por tal atividade.
- As autorizações de compras ou contratações devem ser formalizadas e evidenciadas por meio de Ordem de Compra (O.C), Ordem de Serviço (O.S), ou contrato.
- As compras de materiais ou serviços não poderão envolver empresas das quais participe parente, até segundo grau, de empregado do Grupo Temape envolvido no processo de licitação.
- Compradores devem cotar pelo menos 03 orçamentos com empresas regularizadas, qualificadas e cadastradas no sistema fornecedores do Grupo Temape.
- Os produtos devem ser entregues, juntamente com as notas fiscais, ao local identificado na O.C, O.S ou contrato.
- Tanto o fornecedor como o Grupo Temape devem manter registros precisos de todos os assuntos relacionados à relação comercial (fornecedor com o Grupo Temape e vice-versa).

### 3. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO, ÀS NORMAS E AOS CONTRATOS

- Cumprir plenamente todas as leis e regulamentos aplicáveis dos países onde atuam, e também este Código.
- Respeitar e cumprir as cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, e que os gestores dos contratos do Grupo Temape demonstrem o mesmo compromisso. Qualquer sugestão ou alteração, mesmo que proposta por parte de um colaborador de nossa empresa, só será considerada se feita dentro da forma legal, representada e documentada dentro do contrato válido.
- Reconhecer, respeitar e cumprir a Lei Trabalhista, convenções e acordos coletivos legais dos trabalhadores.

### 4. VERDADE E TRANSPARÊNCIA

- Comprometer-se quanto à veracidade das informações prestadas ao Grupo Temape, tais como: jurídico-fiscais, econômico-financeiras, saúde, segurança, meio ambiente, qualidade técnica, capacitação profissional dos colaboradores e; ou prestadores de serviço e outras informações quando solicitadas;
- Manifestar claramente opinião e compromisso no processo de contratação dos serviços, como também sobre as práticas de trabalho, durante o período de prestação dos trabalhos, evitando indução a erros e desentendimentos;

- Ter clareza e transparência das informações necessárias para a cotação, contratação, compra e administração de produtos e serviços;
- Buscar formalizar a comunicação de informações por meio de e-mails, memorandos ou outros tipos de documentos, de forma organizada e controlada.
- Utilizar documentação adequada para demonstrar que compartilham os princípios e valores expressos neste Código. A documentação poderá ser analisada pelo Grupo Temape quando necessário e solicitado.

### 5. CONCORRÊNCIA

Os fornecedores e prestadores de serviço devem conduzir seus negócios de maneira coerente com os princípios de concorrência leal e de acordo com as leis aplicáveis. Não são aceitos atos de espionagem empresarial, bem como qualquer outra prática que não seja a da concorrência leal.

### 6. CORRUPÇÃO E FRAUDES

São inaceitáveis e passíveis das medidas legais cabíveis, quaisquer condutas ilícitas, tais como:

- Fornecimento de produtos e serviços de origem ilegal;
- Falsificação de documentos, assinaturas, marcas ou produtos;
- Ocultação de acidentes e incidentes de trabalho;
- Envolvimento em práticas ou condutas ilegais como evasão fiscal, sonegação, contrabando e tráfico, entre outros;

O Grupo Temape não tolera o oferecimento ou a aceitação de suborno, propinas e outros tipos ilegais de pagamento.

### 7. ABUSO DE PODER E ASSÉDIO

O Grupo Temape não admite fornecedores, prestadores de serviço e colaboradores associados às práticas comerciais coercivas para obter vantagem. Os fornecedores devem tratar todos os trabalhadores com respeito e dignidade. Nenhum trabalhador deve ser submetido à punição corporal, abuso ou assédio físico, psicológico, sexual ou verbal.

### 8. BRINDES, PRESENTES VIAGENS E OUTRAS GRATIFICAÇÕES

- Proibido oferecer gratificação em dinheiro, entretenimento e qualquer tipo de presente para os colaboradores do Grupo Temape, salvo para as cortesias comumente aceitas nas práticas comerciais, como brindes promocionais com valor correspondente até R\$150,00 (Cento e Cinquenta Reais), desde que:

- Seja informado o recebimento ao gestor imediato;
- Não ocorram de forma rotineira;
- Não sejam oferecidos a título de recompensa ou comissão, por exemplo: facilitação, obtenção ou retenção de relações comerciais, angariar vantagens impróprias ou favorecimentos diversos, suborno, etc.);
- Não causem embaraço ao Grupo Temape ou ao apresentador, caso seja de conhecimento público.

- Os colaboradores não estão autorizados a aceitar o pagamento de despesas e de custos de viagens, festas entre outros. Exceções serão aceitas, caso o convite seja relacionado a visitas técnicas, reuniões de trabalho ou participação em eventos (seminários, congressos) e desde que devidamente formalizado junto ao departamento do colaborador convidado.

Qualquer fornecedor, prestador de serviço ou colaborador que violar este item corre o risco imediato de perda de todos os negócios e relacionamento existentes ou futuros com a empresa.

### 9. CONFLITO DE INTERESSES

O fornecedor ou prestador de serviço deve notificar imediatamente ao Grupo Temape sobre qualquer caso de “conflito de interesses” de que tenha conhecimento. Um “conflito de interesse” é qualquer circunstância, transação ou relacionamento que envolva direta ou indiretamente o fornecedor ou prestador de serviço e o interesse particular de qualquer colaborador do Grupo Temape que interfira de forma inadequada, ou mesmo pareça interferir de forma inadequada, com os interesses da empresa.

### 10. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

- Os fornecedores, prestadores de serviço e colaboradores do Grupo Temape devem proteger informações confidenciais e só as utilizar de maneira apropriada, além de assegurar a proteção da privacidade e de todos os direitos de propriedade intelectual válidos de todos os colaboradores e parceiros de negócios.

- Os fornecedores e prestadores de serviço não devem divulgar a ninguém do Grupo Temape informações relativas a qualquer outra empresa caso tenha obrigação contratual ou jurídica de não divulgar aquelas informações.

- Informações do Grupo Temape não podem ser utilizadas para atender a interesse pessoal, em benefício próprio de colaboradores ou de terceiros, e mais ainda, de concorrentes diretos ou indiretos.

- Pede-se sigilo nas relações comerciais.

### 11. PRESTADORES DE SERVIÇO

- Prestadores de serviços que exercerem atividades no Grupo Temape devem respeitar e seguir os valores, princípios e códigos da empresa.

- Respeitar as normas e procedimentos do Grupo Temape para entrada e saída das unidades da empresa para que a segurança de todos seja preservada.

- Zelar pelos bens, instalações, produtos e equipamentos do Grupo Temape cedidos para a realização do trabalho.

### 12. DIREITOS HUMANOS

- Os fornecedores e prestadores de serviço devem proporcionar condições dignas de trabalho, como carga horária, remuneração e benefícios, saúde e segurança, respeitando a legislação trabalhista aplicável.

- O Grupo Temape não estabelece relação comercial com fornecedores que utilizem práticas irregulares e/ou ilegais de trabalho de crianças e adolescentes e os análogos ao escravo ou forçado.

- Os fornecedores também deverão zelar pela seleção de seus parceiros comerciais, para que operem dentro da legislação trabalhista e dos padrões éticos compatíveis com as premissas aqui definidas.

- Todos devem respeitar as diferenças entre gênero, origem, etnia e crença.

### 13. CONTROLE DE OBSERVÂNCIA

O fornecedor permitirá ao Grupo Temape e/ou a quaisquer de seus representantes o acesso as instalações e a todos os registros que se façam relevantes e que estejam associados aos produtos e serviços fornecidos para a mesma.

### 14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os fornecedores ou prestadores de serviço do Grupo Temape devem executar as medidas corretivas necessárias para sanar prontamente qualquer descumprimento identificado. O Grupo Temape reserva-se o direito de encerrar seu relacionamento comercial com qualquer fornecedor ou prestador de serviço que não estiver disposto, ou for incapaz de cumprir este código.

### TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Declaro que recebi, verifiquei e compreendi totalmente o **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO DO GRUPO TEMAPE** – Edição: Agosto/2020.

---

Nome Completo

---

Empresa

---

CNPJ

---

Local e Data

---

Assinatura